**PROJETO DE LEI N° 48 DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II - propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV - atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI - propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira municipal destinada ao esporte;

VII – definir critérios, junto à Secretaria de Esporte, juventude e Lazer, para permissão de uso de espaço público;

VIII - apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte;

XII – criar normativas para o funcionamento do Conselho, bem como editar resoluções e deliberações das matérias aprovadas pela plenária.

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

b) um representante da Secretaria de Educação;

c) um representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria de Saúde;

II - Sociedade Civil:

a) um representante de Professores de Educação Física;

b) um representante das Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas da terceira idade;

c) um representante de escolas e Entidades Esportivas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades esportivas;

d) um representante de Associações ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam pessoas com deficiência;

e) um representante das modalidades esportivas.

Art. 4° Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5° Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicações dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7° As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8° Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9° O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV - o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário (a);

IV - 2° Secretário (a).

§ 1° O Presidente do Conselho de Esporte, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente, lº Secretário (a) e 2º Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2° O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno;

VII – assinar todos os documentos expedidos pelo Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

VIII - convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente a estas.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Il - auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário (a):

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;

III - redigir e assinar as correspondências junto ao presidente;

IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;

V - cadastrar e manter atualizada a composição de conselheiros;

VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário (a):

I – Substituir o 1º Secretário (a) em seus impedimentos.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, que estarão disponíveis no Regimento Interno.

Art. 16. Todas as resoluções, deliberações e editais do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e disponíveis na casa dos Conselhos Municipais. .

Art. 17. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal n° 6.406/2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de abril de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 48 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#